

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 28.

Portaria nº 518, publicada no D.O.U. de 13/6/2013, Seção 1, Pág. 27.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Diretiva Administradora de Participações Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, com sede no Município de Medianeira, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200906976		
PARECER CNE/CES Nº: 397/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2012

I – RELATÓRIO

Em 3 de setembro de 2009, a Diretiva Administradora de Participações LTDA., com sede na Rua Jorge Sanways, nº 1.151, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, protocolou junto ao Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Educacional de Medianeira (FACEMED), situada na Rua Rio Branco, nº 1.820, no Município de Medianeira, no Estado do Paraná. A FACEMED foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.666, de 19 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de outubro de 2000.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre os dias 7 e 11 de novembro 2010. O Relatório nº 84.158, resultante da avaliação, datado em 16 de novembro 2010, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores Eliane Leão (coordenadora da comissão), Jorge Abel Flores e Carlos Henrique Costa Ribeiro.

II – MÉRITO

A instituição possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “3” (três), IGC contínuo 204, e Conceito Institucional (CI) “4”(quatro), ambos obtidos em 2010. A FACEMED iniciou suas atividades com o funcionamento do Curso de Letras com habilitações em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas Literaturas. Na sequência, os cursos de graduação em Serviço Social, Administração, Direito, e, recentemente, foi autorizado o Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Vendas (2006), todos presenciais. A FACEMED não oferece cursos superiores na modalidade de EAD, mas oferece cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em MBA em Gestão Estratégica de pessoas; MBA em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil e MBA em Gestão de Vendas com ênfase em Logística (consulta ao site da IES em 15/10/2012 - www.udc.edu.br/udcmedianeira/posgraduacao/index.html).

A FACEMED funciona em prédio próprio, e enquanto a expansão prevista no PDI não acontece, aloca salas de uma escola de 1º grau, contígua a sua propriedade.

Na consulta ao sistema e-MEC (15/10/2012), consta que nesta Instituição de Educação Superior (IES) são ofertados, atualmente, 5 (cinco) cursos, sendo 3 (três) de graduação, bacharelados, 1 (um) de licenciatura, e 1 (um) Curso Superior Tecnológico (CST). Nesta consulta, também foram levantadas informações sobre os resultados obtidos no Exame

Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, com o respectivo ano da avaliação, apresentados na tabela abaixo:

Modalidade	Grau	Curso	ENADE	CPC	CC
Presencial	Bacharelado	Administração	2/2009	2/2009	4/2010
Presencial	Bacharelado	Direito	3/2009	3/2009	4/2010
Presencial	CST	Gestão de Vendas	-	-	5/2011
Presencial	Licenciatura	Letras - Espanhol	3/2008	-	3/2010
Presencial	Bacharelado	Serviço Social	4/2010	3/2010	3/2008

Conforme consulta, estão em análise os processos de Reconhecimento de Curso (Administração) e de Renovação de Reconhecimento de Curso (Letras – Espanhol).

O conjunto de cursos oferecidos pela IES corresponde à organização em cinco eixos temáticos: a gestão e negócios; direito e cidadania; projetos, natureza, qualidade de vida; saúde; comunicação, marketing e inovações tecnológicas. Esta organização está fundamentada nos objetivos expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Educacional de Medianeira de *oferecer uma formação que atenda às novas necessidades, assumindo-se como gestor e produtor do conhecimento e de competências em consonância com uma série de características que avaliem e certifiquem a sua qualidade e excelência.*

Segundo a análise documental realizada pela Comissão, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2007-2011, *está condizente com a estrutura determinada pelo Art. 16 do Decreto nº 5.773/2006, e contemplando todas as informações demandadas.* No exame dos relatórios de autoavaliação de 2007, 2008 e de 2009, a Comissão observou que os mesmos foram elaborados seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e que o do ano de 2009 serviu para subsidiar as informações para efeito de cotejamento com o PDI.

No Relatório de Avaliação de nº 84.158, preparado pela Comissão, está a análise das 10 (dez) dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	4
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4
3 – A responsabilidade social	4
4 - A comunicação com a sociedade	5
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	5
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	3

Os avaliadores concluíram que Faculdade Educacional de Medianeira (FACEMED) apresenta um perfil bom de qualidade, tendo sido atribuído o Conceito Institucional “4”

(quatro), com duas dimensões conceituadas com “5” (cinco), cinco com conceito “4” (quatro) e as outras três com “3” (três). Também consideraram implementadas ações compatíveis com as propostas do PDI.

Para a Comissão, as políticas de ensino são qualificadas e articuladas à pesquisa e extensão, as ações de responsabilidade social são expressas com clareza, o corpo docente e técnico é qualificado e ambos são incentivados à capacitação, contando com planos de carreira protocolados em órgão competente. A representatividade nos órgãos colegiados foi considerada de acordo com os dispositivos regimentais.

Algumas fragilidades foram apontadas na infraestrutura pela Comissão no tocante à quantidade de equipamentos audiovisuais, considerada *insuficiente para a quantidade de alunos e turmas*, assim como foi observado que *há deficiências na adequação da quantidade de banheiros*. Mas outras observações feitas pelos especialistas, como salas de aula, de reunião, auditório, biblioteca, espaços de convivência e prática de esporte, atividades culturais e lazer foram considerados adequados. Destaque-se também que a comissão observou que *há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada*.

Algumas observações sobre a análise das dimensões com conceito “5” (cinco) feita pelos avaliadores merecem destaque. A Dimensão 4 (quatro) tem os indicadores que avaliam a comunicação com a sociedade, os quais retrataram um quadro muito além ao referencial mínimo de qualidade para os especialistas; as atividades de prática profissional, como o Núcleo de Práticas Jurídicas, estágios e atividades complementares, e as ações de comunicação com a sociedade estão coerentes com o PDI. Os *canais de comunicação e sistemas de informação para a interação interna e externa funcionam adequadamente, são acessíveis às comunidades interna e externa e possibilitam a divulgação das ações da IES*. Foi destacada pela Comissão a publicação de duas revistas científicas e o padrão de qualidade do funcionamento da Ouvidoria.

A Dimensão 8, também com conceito “5” (cinco), a Comissão percebeu coerência e afinidade nos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional relacionados ao planejamento e avaliação. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), em funcionamento desde 2005, conta com a participação efetiva da comunidade interna e externa; os dados e informações são divulgados e geram ações *de aperfeiçoamento e melhoria das condições de estudo, ensino e trabalho da Instituição*. Paralelamente, a Ouvidoria também *coleta sugestões e reclamações para melhoria da Instituição*. A análise destes indicadores configurou, para os especialistas, um quadro muito além do referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade, de titulação do corpo docente, contratos de trabalho e planos de carreira.

Considerações da Secretaria de Educação Superior (SESu)

Em 18 de outubro de 2011, a SESu exarou relatório apontando que os especialistas do INEP concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES, que a estrutura física apresenta instalações adequadas, com condições de acessibilidade ao portador de necessidades especiais; o corpo docente tem *formação em pós-graduação lato sensu (art. 66 da Lei nº 9.394/1996)*. Os planos de carreira docente e do corpo técnico-administrativo estão protocolados, *e as contratações dos professores são mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º)*.

A SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira, no Município de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede e foro no Município de Medianeira, no Estado do Paraná, considerando a instrução processual, submetendo, assim, o processo à

deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de acordo com a legislação (estabelecida pelo § 7 do Art. 10 do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007).

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional de Medianeira (FACEMED), com sede na Rua Rio Branco, nº 1.820, Centro, no Município de Medianeira, no Estado do Paraná, mantida pela Diretiva Administradora de Participações Ltda., com sede na Rua Jorge Sanways, nº 1.151, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente